



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

130

-LEI Nº 179, DE 01 DE JUNHO DE 1990-

(Dá nova redação ao inciso "X" do artigo 58 da Lei Municipal nº 119 de -- 18/04/89 e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 31 de maio de 1990, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso "X" da Lei Municipal nº 119, de 18 de abril de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"X" - Os que contarem com mais de 27 (vinte e sete) - anos, e até 30 (trinta) anos serão enquadrados no Padrão "J";

Artigo 2º - Fica acrescentado o inciso "XI" no artigo 58 da Lei Municipal nº 119 de 18 de abril de 1989, com a seguinte - redação:

"XI" - Os que contarem com mais de 30 (trinta) anos, - serão enquadrados no Padrão "L".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 01 de junho de 1990.

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miqueloto
ESCRIVÃ INTERINA
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.

-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, - em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º - do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Hermenegildo Baldin